CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 45/2025

AUTOR: Vereador George O Gordinho da Favela

EMENTA: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Vereador George O Gordinho da Favela, que propõe a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Salvador.

A iniciativa visa facilitar o reconhecimento e atendimento prioritário das pessoas com epilepsia em espaços públicos e privados, promovendo segurança, acessibilidade e respeito à dignidade humana. A medida está alinhada aos princípios constitucionais previstos no art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), bem como ao direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 45/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

A proposição encontra amparo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, além de estar alinhada a políticas públicas já previstas no PPA, LDO e LOA, não criando despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

arecer deliberado
em colegiado.

Em, 17 / 11 / 2025